
Números do Testamento Vital

A Lei n.º25/2012, de 16 de julho, regula as diretivas antecipadas de vontade, designadamente sob a forma de testamento vital. Recentemente, aumentou consideravelmente o registo de testamentos vitais, que ultrapassam hoje os 12 mil.

1. Algumas considerações sobre o regime do testamento vital

O Testamento Vital, consiste num documento unilateral e livremente revogável a qualquer momento pelo próprio outorgante, no qual, uma pessoa maior de idade e capaz, manifesta antecipadamente um conjunto de instruções e vontades, especificando que tratamento ou cuidados de saúde deseja receber, ou não receber, no caso de, por qualquer motivo, se vir a encontrar incapaz de expressar a sua vontade de forma livre e consciente.

Nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei n.º25/2012, de 16 de julho, são estabelecidos os limites ao conteúdo do testamento vital.

Neste âmbito, é permitido ao utente, a título exemplificativo, escolher não ser submetido a reanimação cardiorrespiratória, não ser submetido a meios invasivos de suporte artificial de funções vitais ou medidas de alimentação e hidratação artificiais que apenas visem retardar o processo natural da morte. E ainda lhe é permitido não aceitar ser submetido a tratamentos que se encontrem em fase experimental, pedir assistência religiosa ou solicitar a presença de determinada pessoa especificada pelo utente.

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º25/2012, de 16 de julho, qualquer pessoa pode nomear um procurador de cuidados de saúde (PCS), atribuindo-lhe poderes

representativos para decidir sobre os cuidados de saúde a receber, ou não receber, pelo utente em caso de incapacidade de expressar livre e autonomamente a sua vontade. Porém, no caso de o doente manifestar na diretiva antecipada da vontade uma decisão contrária à do procurador de cuidados que nomeou, prevalece a vontade do utente expressa no testamento vital.

O registo no RENTEV (Registo Nacional de Testamento Vital) tem valor meramente declarativo, sendo as diretivas antecipadas de vontade ou procuração de cuidados de saúde nele não inscritas igualmente eficazes, basta que o documento seja assinado e reconhecido pelo notário. Contudo é necessário o registo no RENTEV para que se garanta que o médico assistente tem conhecimento da vontade deixada pelo doente.

O utente pode consultar o seu testamento vital através da Área do Cidadão, o médico assistente poderá consultar o testamento vital do utente em

situação de urgência ou tratamento específico através da Plataforma de Dados de Saúde (PDS), garantindo assim que a vontade anteriormente expressa pelo outorgante é cumprida.

Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 25/2012, de 16 de julho, “ *O documento de diretivas antecipadas da vontade é revogável ou modificável, no todo ou em parte, em qualquer momento, pelo seu autor*”.

É também garantido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 25/2012, de 16 de julho, aos profissionais de saúde que prestam cuidados ao outorgante, o direito à objeção de consciência quando solicitados para dar cumprimento às diretivas antecipadas da vontade.

2. Números do Testamento Vital em 2017

O número de testamentos vitais aumentou significativamente entre janeiro e 3 de março de 2017, com 8.893 testamentos vitais registados, dos quais 3194 foram feitos por homens e 5.699 por mulheres.

No entanto, a partir do início de março houve um novo aumento significativo do número de testamentos vitais registados, ultrapassando os 12 mil, correspondendo ao maior crescimento desde a entrada em vigor das diretivas antecipadas da vontade em julho de 2014.

Segundo os SPMS (Serviços Partilhados do Ministério da Saúde), este aumento significativo deve-se às campanhas informativas promovidas sobre o testamento vital, resultado do cumprimento da Resolução n.º1/2017, publicada em Diário da República de 2 de janeiro, onde a Assembleia da República recomenda ao governo a promoção de uma campanha de divulgação de incentivo ao registo do testamento vital, através dos principais meios de comunicação social e em todos os serviços públicos com locais de atendimento, incluindo autarquias. E ainda devido ao fato de atualmente ser debatida entre nós a despenalização da morte assistida ou da eutanásia.

De forma a garantir uma maior transparência sobre os números de

testamento vital, os SPMS (Serviços Partilhados do Ministério da Saúde), EPE elaboraram mecanismos que permitem acompanhar a evolução daqueles. Neste sentido, os SPMS publicam, desde março de 2017, os números, com atualização diária, relativos à criação de testamentos vitais. Estes dados podem ser consultados aqui:

<https://www.sns.gov.pt/monitorizacao-do-sns/testamento-vital/>

Alcina Faneca
Advogada Estagiária
30 de maio de 2017